



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 500, DE 06 DE MAIO DE 2016.

“Acresce disposição à Lei Municipal nº 494, de 10 de fevereiro de 2016, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3-A à lei municipal nº 494, de 10 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3A - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área de natureza de equipamento comunitário, num total de 352,20m² (trezentos e cinquenta e dois vírgula vinte metros quadrados), constante da matrícula nº 5846, do CRI local, sendo lote 07A, da quadra 11, do Loteamento Residencial Boa Vista, medindo a frente 10,00m confrontando com a Rua Ademir Nogueira Jr.; a direita 32,20m confrontando com lote 07B, da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas; ao fundo 11,23m confrontando com Espólio de Francisco Pereira Primo; e a esquerda 34,75m confrontando com Gaspar Conrado da Silva.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 06 de maio de 2016.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 22.2

JÉSSICA MARTINS FERREIRA
Procurador(a) Geral do Município

OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

06/05/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8